



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 901/2020
04/05/2020 - 11:35
PL 26/2020

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

“Acresce um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 6.915, de 25 de abril de 2018, e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 6.915, de 25 de abril de 2018, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: A vedação constante do inciso V deste artigo não se aplica à distribuição de panfletos, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso de cunho religioso, sindical, de assistência social ou de informação e assistência gratuita à saúde.”

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba/SP, Plenário Joab José Puccinelli,

aos 29 de abril de 2020


SILENE CARVALINI

Vereadora


LUIZ ALBERTO PEREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 901/2020
05/05/2020 - 11:35
PL 76/2020

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Pares Projeto de Lei de minha autoria que tem como escopo incluir um parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.915, de 25 de abril de 2018.

O presente projeto tem como objetivo garantir a boa regulamentação estabelecida pela legislação municipal protegendo, contudo, valores sensíveis à população brasileira e garantindo a divulgação para áreas de interesse coletivo.

As permissões inclusas no parágrafo único proposto levam em consideração o *status* Constitucional que as manifestações religiosas, de assistência social e sindical receberam na Carta Política de 1988, merecendo suas divulgações em vias públicas uma proteção especial e garantia de suas atividades sem maiores embaraços.

Ademais, entendo que o município deve privilegiar tais manifestações em detrimento de divulgações exclusivamente publicitárias, que tem como único objetivo a persecução do lucro.

Nestes termos, peço o voto favorável de todos os srs. Vereadores, considerando a relevância e objetivos do projeto.

Indaiatuba/SP, Plenário Joab José Puccinelli,

aos 29 de abril de 2020


SILENE CARVALINI

Vereadora


LUIZ ALBERTO PEREIRA

Vereador